



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 55/2021 - CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00080946/2021-13



OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico-veterinário aos cães pertencentes ao canil do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	
DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO	
REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.784.177,00 (contrato de 30 meses)	
VARIACÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 50,00 (item 01) e 0,01% (item 02)	
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39-50	FONTE DE RECURSOS: 100 FCDF
IMPORTANTE	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 05/11/2021.	
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 05/11/2021.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 10/11/2021.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:30 horas do dia 10/11/2021.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 10/11/2021.	

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clique em "acesso à informação / licitações e Contratos") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico-veterinário aos cães pertencentes ao canil do Grupamento de Busca e Salvamento do CBMDF**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2. As contratações visa o atendimento de demanda do Grupamento de Busca e Salvamento do CBMDF (GBSAL).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 1.784.177,00** (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e sete reais), conforme item 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.
- 2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33.90.39-50 e Fonte de Recursos: 100 FCDF.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras Governamentais (www.gov.br/compras/pt-br) e na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clique em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **telefone (61) 3901-3614, somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ), razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física.

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ), razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **Compras Governamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do site eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

6.2.3.11.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.2.3.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

a) **A vedação de participação de consórcios se deu para evitar possíveis prejuízos à competitividade do certame. Além de tratar de uma contratação de pequena monta, os serviços almejados pela Administração não demandam a participação conjunta de empresas que poderiam concorrer separadamente.**

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.

- 6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.4. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.5. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pelo CBMDF.
- 7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 7.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

- 8.1. Nos termos da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º), a Licitante vencedora **deverá subcontratar, compulsoriamente, microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte (MEs / EPPs)**, para execução até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.
- 8.2. O Licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item **8.1**, que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores, em atendimento ao disposto no **item 14.4** deste Edital (requisitos da proposta atualizada ao valor ofertado).
- 8.3. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CBMDF, e será responsável pelo adimplemento integral do Contrato.
- 8.4. Os empenhos e pagamentos do CBMDF poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 8.5. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da Contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal contratado para a realização da obra.
- 8.5.1. No caso da(s) MEs / EPPs subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere à Lei distrital nº 4.611/2011 e o Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 6º).
- 8.6. A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.
- 8.7. A extinção da subcontratação que se refere ao item anterior deverá ser justificada e comunicada ao CBMDF no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.8. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão Contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.
- 8.9. **Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o Licitante vencedor for entidade preferencial.**

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL (CONFORME ITEM 14.4 e o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME ITENS 15.3 ou 15.4, conforme o caso)**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, consignando o **VALOR GLOBAL do item 01 e o PERCENTUAL DE DESCONTO do item 02**, bem como a descrição do serviço ofertado.
- 9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras/pt-br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**
- 9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 9.5. O **VALOR GLOBAL do item 01 e o PERCENTUAL DE DESCONTO do item 02** propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. **Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional. Para o item 02, deve ser consignado o percentual de desconto aplicado;
- 10.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;
- 10.1.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"**. Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo **"conforme Edital"**.
- 10.6.1. A Licitante que registrar no campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**
- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**
- 12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 12.4. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **R\$ 50,00 para o ITEM 01** e de **0,01% para o ITEM 2**.
- 12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;
- 12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.4.3.2. PARA O ITEM 01 - são considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço**.
- 12.4.3.3. PARA O ITEM 02 - são considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de maior desconto**.
- 12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- Produzidos ou prestados no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens 12.5 a 12.8 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter, **conforme o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) **O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; (**prazo não inferior a 60 dias**)

e) **Prazo de início da execução do(s) serviço(s)**, não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

f) **Declaração de que o licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

14.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 12.5 a 12.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldotransparencia.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

15.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. **DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:**

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada no subitem **15.4.1.4.1** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 9.1.1 deste Edital;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o objeto**;
- c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.4.1.3.3** deste Edital;
- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

15.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

15.4.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.4.1.2.1. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

15.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.4.1.3.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do objeto**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: atendimento veterinário para cães adultos e filhotes;

15.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs:**

- 15.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 15.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 15.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 15.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
- 15.5.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do objeto da licitação, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 15.6. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**
- 15.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 15.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 15.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 15.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 15.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 15.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.
- 15.6.7.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.
- 16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
- 16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
- 16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico. **Telefone (61) 3901-3614.**
- 16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 16.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / pregões), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

- 18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.**
- 18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. **Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de serviços comuns que serão prestados mediante requisição da Administração, isto é, os quantitativos previstos no Anexo I ao Edital são meramente estimativos.**
- 18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o

Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

- 18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 18.9. São vedadas a subcontratação total, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.
- 19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:
- 19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
- 19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- 19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processadas por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
- 20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 21.5. **Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.
- 22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
- 22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- 23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).
- 23.4. O serviço será recebido:
- a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.
- 23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 24.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas dependências do GRUPEAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO do CBMDF (GBSAL), sito à Vila Planalto - SCEN Lote Nº 18 - Brasília - CEP: 70.800-180, das seguintes localidades:
- 24.1.1. **Nas situações previstas no Anexo I ao Edital, os serviços poderão ser prestados nas dependências da contratada (vide subitens 4.1 e 4.2 Termo de Referência);**
- 24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item 25.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item 25.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.2, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 25.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a efetiva correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *“pro rata tempore”* do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)-3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

28.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (serviços de natureza continuada);

28.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 25 de Outubro de 2021.

Subdiretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 212/2020 - DIMAT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO AOS CÃES PERTENCENTES AO CANIL DO GRUPEMTO DE BUSCA E SALVAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico-veterinário aos cães pertencentes ao canil do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal por um período de 30 (trinta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por meio da Portaria nº 30, de 04 de setembro de 1998, foi criado e regulado o serviço de busca de pessoas perdidas e cadáveres em geral com a utilização de cães adestrados no canil do Grupamento de Busca e Salvamento - GBS, que atualmente perfazem um total de 11 (onze) animais, sendo: 06 (seis) cães adultos e 05 (cinco) cães filhotes em processo de adestramento. Desta feita, desde a data elencada o serviço de buscas é feito com o emprego de cães, que são notadamente mais eficientes que o material humano empregado para a localização de pessoas vivas ou cadáveres (em virtude do faro dos animais).

2.2. A Portaria supracitada atribui ainda, em seu Art. 5º, o seguinte:

2.3. "Art. 5º - A Diretoria de Apoio Logístico deverá providenciar a aquisição de viatura específica para o transporte e deslocamento dos cães, equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento do Canil, bem como o fornecimento de ração adequada e **monitoramento da saúde dos cães, através de especialista habilitado (veterinário).**"

2.4. Portanto, para poder prover aos cidadãos do Distrito Federal o serviço de busca, há a necessidade da Administração possuir estruturas de: transporte operacional (que se refere ao traslado do quartel até o incidente), guarda adequada aos cães (que imputa em possuir um canil próprio devidamente higienizado). Além desses fatos cabe ainda à administração, para poder prestar o serviço de busca, prover aos seus cães: alimentação adequada para elevados graus de consumo energético dos animais e ainda prover, atendimento médico-veterinário.

2.5. Este (atendimento médico-veterinário) deve ser primordialmente preventivo visto a necessidade de termos a matilha do CBMDF em estado de prontidão para o atendimento de Emergências. Com a realização de consultas médicas periódicas bem como exames preventivos (evitando que os cães deixem de estar aptos para atuar).

2.6. Se faz também necessário o atendimento emergencial disponível ao plantel do CBMDF, em período intermitente, ou seja, 24 horas em todos os dias da semana. Tal fato se deve ao fato dos animais atuarem nas ocorrências do Corpo de Bombeiros e estas podem ocorrer a qualquer hora e dia.

2.7. Importante ainda destacar que o emprego dessa matilha ocorre primariamente em ocorrências de estruturas colapsadas, que por definição são ambientes insalubres, de difícil acesso. Por isso tanto as pessoas ali inseridas, como os animais, incorrem em grande risco de sofrerem lesões durante incidentes de busca e resgate de vítimas.

2.8. Neste cenário o transporte dos cães (quartel até incidente) foi feito pelo CBMDF, especificamente por viaturas operacionais que estarão, inevitavelmente, sendo empregadas na cena. Assim sendo, não pode o bombeiro desguarnecer o cenário de atuação devido à uma lesão sofrida pelo animal, pois isso implicaria em desprover de recursos necessários os militares ali dispostos bem como às vítimas. Restando necessário que a contratada tenha possibilidade de realizar o traslado do cão ferido.

2.9. Ainda sobre o referido tema, cabe destacar o serviço de busca com cães no CBMDF está planejado para sua demanda estatística, portanto retirar uma viatura operacional para fazer o traslado de um animal, para consulta, exame etc, significa em reduzir significativamente capacidade operacional da corporação ou até mesmo extingui-la. A experiência diz que tais momentos de fragilidade operacional são justamente os mais propensos há incorrer em acidentes onde se mais se necessita de recursos que estão momentaneamente indisponíveis.

2.10. Fazendo imprescindível envidar todos os esforços por parte do planejamento operacional no sentido de evitar perdas da capacidade operacional do CBMDF.

2.11. Desta feita há necessidade de suporte e plantão 24 horas, durante todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, que inclua o serviço de transporte. Por isso, a contratação de serviço de atendimento veterinário deve ser em tempo integral, cabendo a contratada se responsabilizar a estar disponível a qualquer horário que seja necessário.

2.12. No período de 2005 a 2016, foram realizadas 262 buscas com auxílio de cães. No ano 2011 no 1º semestre mais de 120 buscas foram realizadas com o emprego destes animais, incluindo a **Missão Redentor**, que se desencadeou após a catástrofe na região serrana no **Estado do Rio de Janeiro no início do ano de 2011, onde o CBMDF atuou em apoio à Força Nacional de Segurança Pública com dois cães e três militares por 30 (trinta) dias, localizando mais de 67 (sessenta e sete) corpos**, dados estes obtidos através dos relatórios de busca do Canil do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e também disponibilizados pela Força Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça.

2.13. Ressalta-se a importância dos cães a exemplo dos recentes desmoronamentos que ocorreram em Brasília, na quadra 210 da Asa Norte e o desabamento do Eixo Rodoviário sul, que tiveram repercussão na mídia nacional. Em tais ocorrências, o uso dos cães do GBS foram essenciais para descartar a existência de vítimas soterradas, permitindo uma rápida resposta para a sociedade.

2.14. Cabe ressaltar, que os cães empregados no socorro fazem parte dos bens semoventes da Corporação e para que tenham o desempenho esperado, assim como para que as informações por eles (cães) prestadas sejam da mais alta confiança, estes devem ser tratados como "atletas". Cabe aqui frisar o peso da informação trazida pelo cão do CBMDF.

2.15. Este animal está a procurar por vítimas presas em escombros que devido à sua localização não podem ser vistas ou ouvidas pelos seres humanos. Portanto, este animal, caso esteja com seu faro prejudicado por uma condição de saúde, poderá não identificar a presença de uma vítima, implicando em literalmente sentenciar a vítima a uma pena capital. Pois sem outros meios de localizar a pessoa não há possibilidade do bombeiro poder resgatá-la restando à esta pessoa em média de dois a três dias de vida.

2.16. Assim sendo, os cães do Corpo de Bombeiros possuem um tratamento análogo aos dados à atletas de alto rendimento, sendo selecionados ainda filhotes e adestrados ao longo da vida especificamente, para a atuação no socorro. Sendo necessário uma aptidão nata por parte do animal assim como treinamentos constantes, uma nutrição adequada e a saúde em perfeito estado.

2.17. Assim, para que possam gozar de plena saúde e executar as tarefas de forma plena, é necessário que os animais recebam um tratamento médico-veterinário adequado. Os cães apresentam necessidades básicas de atendimento de sua saúde, cuidados e assistências específicas em virtude das condições severas de trabalho às quais estão expostos, sendo empregados tanto em ambientes urbanos quanto rurais, muitas vezes de difícil acesso e permanência, bem como às intempéries do clima e nos horários diurno e/ou noturno.

2.18. Cabe destacar que há maior possibilidade de ferimentos dos cães durante a atuação deles no socorro, o que demandaria a desmobilização de parte da guarnição que atua no resgate para dar a atenção ao cão ferido e transportá-lo até o local de atendimento. Isso implica na necessidade de suporte de *taxi-dog*, visando o transporte adequado e a manutenção da atuação do socorro na área do incidente, evitando a interrupção do atendimento à comunidade.

2.19. Ressaltam-se, portanto, primeiramente, as necessidades inerentes ao animal e ao seu emprego operacional e, posteriormente, os aspectos legais que fundamentam o objeto deste Termo de Referência. Destaca-se que para o levantamento e planejamento dos serviços a serem contratados (e quantidades), foi realizado uma estimativa dos problemas que podem acometer a saúde animal bem como os possíveis exames e tratamentos pelo período de vigência do contrato.

2.20. Contudo, é necessário salientar que nem todos os serviços estimados serão realizados durante o ano, haja vista que a prestação de alguns serviços será solicitada apenas se os animais apresentarem tal necessidade. Os serviços profiláticos (preventivos) serão realizados semestralmente (exceto a visita ao canil que ocorrerá mensalmente) e os atendimentos emergenciais, devido à sua própria natureza, serão inteiramente por demanda. A implantação de chip será feita uma vez para cada cão. Havendo serviços não previstos na planilha, excepcionalmente, poderão ser realizados mediante autorização da Administração, nos termos especificados neste Termo de Referência.

- 2.21. Cabe salientar que a expectativa de vida dos cães é significativamente menor que a do ser humano o que resulta que o seu período ativo para o trabalho também seja menor. Desta feita, se faz necessário para a correta quantificação a perspectiva de aposentadoria dos cães bem como, análogo ao que pode acontecer com bombeiros, a previsão de serviços visto a inserção de novos animais em substituição aos antigos que tenham sido afastados do serviço por terem sofrido lesões permanentes.
- 2.22. Os cães do Canil do CBMDF estão há mais de 10 anos sem a devida assistência médica-veterinária, tendo sido lançada neste período várias tentativas de contratar empresas especializadas na prestação do serviço, mas que não lograram êxito. Para não deixar de atender aos mínimos cuidados de saúde dos cães, o Grupamento de Busca e Salvamento tem contado com a ajuda e doações para a aplicação das vacinas e medicamentos, infelizmente em casos mais complexos, os custos elevados são impeditivos para cotização. Nos primeiros meses de 2018, foi necessário recorrer ao uso do Cartão de Suprimento de Fundos (processo 00053-00018830/2018-60) para internação do cão LUKA, que pelo grau avançado dos problemas de saúde, acabou por ir a óbito. Em 2020, houve necessidade também de abertura de Suprimento de Fundos devido à fratura no membro posterior direito do cão HERUS (processo 00053-00045805/2020-73) e da perda de peso da cadela APPLE com risco iminente de morte (processo 00053-00075941/2020-98).
- 2.23. Dessa forma, para garantir a saúde plena dos animais, atender ao que preceitua a regulamentação interna, e visando garantir a continuidade e o alto grau de eficiência do serviço de busca e resgate do CBMDF é imprescindível a contratação de empresa para a prestação de serviços veterinários aos cães do Grupamento de Busca e Salvamento.
- 2.24. As especificações e quantitativos deste Termo de Referência foram confeccionadas em conjunto com médicos-veterinários da Universidade de Brasília - UNB.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADE

Os serviços deverão atender as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, assim como, dos demais órgãos regulamentares, para a realização dos seguintes procedimentos:

- 3.1. Atendimento emergencial 24 horas;
- 3.2. Internações;
- 3.3. Plantão diário dos serviços médico-veterinários (consultas ou outros atendimentos e procedimentos), com atendimento emergencial em regime ininterrupto (24 horas);
- 3.4. Internações necessárias, conforme prescrito por parecer do médico veterinário responsável pelo atendimento do animal, de maneira que sejam contemplados todos os meios necessários para tal internação, como alojamento dos cães em boxes individuais e que comportem comodamente o cão, pernoite dos animais e fornecimento de água, alimentação e materiais de consumo geral, necessários à internação;
- 3.5. Fornecimento das medicações prescritas pelo médico veterinário, durante e após internações, consultas e atendimentos, desde que seja constatada tal necessidade pelo médico veterinário que prestou atendimento ao animal, não ficando tal fornecimento atrelado unicamente ao período de possível internação do cão e sim da demanda de seu tratamento, ainda que feito nas instalações do Grupamento de Busca e Salvamento;
- 3.6. Realização dos serviços de vermifugação, de controle de ectoparasitas e de vacinações periódicas dos cães, necessários conforme prescrições do médico veterinário responsável pelo atendimento, bem como manutenção do controle de tais intervenções (carteira de vacinas e etc.). Ressalte-se que as vacinas gratuitas para o público geral não poderão ser cobradas pela contratada;
- 3.7. Realização de coletas, exames laboratoriais ou mesmo biópsias (quando o caso exigir) de materiais biológicos (fezes, sangue, tecidos e outros) que o subsidiem diagnósticos desde que prescritos e/ou solicitados pelo médico veterinário que realizar atendimento do animal;
- 3.8. Realização de exames de imagem como radiografias, ultrassonografias e tomografias, bem como eletrocardiogramas, desde que prescritos e solicitados pelo médico veterinário que realizar o atendimento do animal;
- 3.9. Atendimento ortopédico, clínico e odontológico em geral aos animais, bem como o fornecimento dos materiais necessários para tanto (gazes, ataduras, talas e materiais de imobilização, colares "elisabetanos", mordanças, coleiras e etc.);
- 3.10. Realização de intervenções cirúrgicas, bem como de anestesiologia e fornecimento dos materiais necessários à realização dos procedimentos, mediante solicitação e prescrição do médico veterinário que realizar o atendimento ao animal;
- 3.11. Realização de atividades correlatas, porventura, não contempladas nos itens acima, mas que sejam solicitadas ou prescritas pelo médico veterinário que realizar o atendimento do cão, e que sejam de relevância para o bem-estar e para a boa saúde do animal. Mediante autorização da Administração, conforme especificado no item 4.22 deste Termo de Referência;
- 3.12. Emissão de relatório mensal dos atendimentos médico veterinários prestados aos cães por parte da empresa especializada contratada, por ocasião da consulta domiciliar no canil do GBS e demais serviços prestados por cão. O relatório deverá ser destinado ao Executor de Contrato designado pelo CBMDF, detalhando os serviços prestados naquele período e das prescrições médicas recomendadas. Caso não ocorram atendimentos no período indicado, o médico veterinário designado pelo contratado deverá emitir relatório informando da não prestação dos serviços e o porquê;
- 3.13. Fornecimento de medicações de uso no ambiente de internação ou, ainda que de utilização nas instalações do GBS. Os medicamentos serão pagos em caráter de ressarcimento à contratada, tendo seu valor igual ao **Preço de Fábrica**, devidamente comprovado mediante tabela do fabricante a ser apresentada ao executor de contrato;
- 3.14. Realização de atividades correlatas não abordadas, mas pertinentes à manutenção da saúde do animal ou relacionada às condutas terapêuticas corretivas a algum eventual problema médico clínico e/ou cirúrgico;
- 3.15. Emissão de relatório mensal das atividades desempenhadas;
- 3.16. O serviço deverá ser executado de forma contínua, com suporte total 24 horas por dia, em virtude do mesmo ser de caráter indispensável à manutenção dos cães em condições satisfatórias e saudáveis para o emprego nos serviços de busca de pessoas desaparecidas e cadáveres em geral, devendo tal serviço ser executado conforme o descrito anteriormente;
- 3.17. Com relação ao sistema de vacinação cabe aqui destacar o versado por Sylvia Angélico:

"A vacina contra "tosse dos canis" é considerada opcional por pesquisadores de Imunologia Veterinária em todo o mundo. Pode ser interessante para cães que vivem em ambientes repletos de cães ou que frequentem exposições ou provas esportivas caninas. Tem eficácia moderada, já que frequentemente os microrganismos causadores da "tosse" não são aqueles contidos na vacina. A doença tem tratamento e, em geral, tem bom prognóstico. **A vacina protege por no máximo 1 ano** (DAY, HORZINEK, SCHULTZ, 2010)."

"- A partir dessa idade, tendo recebido 4 doses de V6 ou V8, de marca idônea, seu cão estará protegido contra cinomose, parvovirose, hepatite infecciosa canina por 9 anos ou mais, contra coronavírus por toda a vida, contra parainfluenza e adenovirose tipo II por pelo menos 7 anos, de acordo com inúmeros trabalhos científicos recentes publicados por pesquisadores veterinários líderes em Imunologia e Infectologia de todo o mundo (DAY, HORZINEK, SCHULTZ, 2010). Daqui para frente, seu cão não precisa mais receber V6 ou V8 anualmente. Ele pode perfeitamente passar a receber um reforço a cada 3 ou 5 anos. Células de memória foram formadas – por essas 4 aplicações – e elas perduram por muitos e muitos anos, possivelmente, por toda a vida do animal. Se porventura ele entrar em contato com a doença, essas células imediatamente passarão a "fabricar" anticorpos que evitarão essas doenças.

– Se a intenção é manter seu cão protegido também contra leptospirose, leishmaniose visceral canina e "tosse dos canis", essas vacinas sim, precisarão ser aplicadas anualmente, já que induzem a uma proteção de curta duração. Felizmente, já existem vacinas que protegem exclusivamente contra **leptospirose**. Isso permite que você aplique essa vacina anualmente (por exemplo: um mês antes da época de chuvas e calor, que é quando os riscos de contrair leptospirose aumentam), e aplique reforços de V6 (sem leptos) ou V8 a cada três anos ou mais, com segurança e eficiência. As vacinas contra "tosse dos canis" e leishmaniose visceral canina também são aplicadas separadamente."

([Artigos, Medicina Preventiva, Vacinação, Autora Sylvia Angélico, de 14 de janeiro de 2011](#))

- 3.17.1. Cabe ainda destacar o versado pelo site de empresa especializada no ramo do Brasil a respeito do reforço das vacinas:

"Reforços: por que e quando?"

As vacinas ajudam o organismo do cão a produzir anticorpos que o protegem contra agentes virais ou bacterianos específicos, embora a quantidade de anticorpos secretados pelo sistema imunológico decline com o passar do tempo. Para garantir que a produção permaneça alta o suficiente a ponto de conferir a máxima proteção, os reforços precisam ser administrados regularmente.

Como regra, a maioria das doenças exige reforços anuais. Nos casos em que existe um alto risco de leptospirose, pode ser aconselhável a aplicação de reforços mais regulares.

Ao discutir as vacinações com o veterinário, é importante explicar o modo de vida de seu cão (se ele vive sozinho ou com outros cães, dentro ou fora de casa, etc.) e o tipo de atividades das quais ele participa: viagens, exposições caninas, provas de trabalho, etc. O veterinário, então, adaptará o programa de vacinas ao estilo de vida de seu cão, criando uma ficha clínica/prontuário médico com recomendações específicas."

([Disponível no site de pesquisa do Google, Vacinações em Cães Adultos](#))

- 3.17.2. Desta feita, as vacinas aqui descritas são para fins de planejamento devendo serem aplicadas se prescritas pelo médico-veterinário, somente sendo pagas as que forem efetivamente aplicadas e não tiverem disponíveis na rede pública.

3.18. Os serviços são divididos em ordinários (aqueles que se espera que sejam prestados) e os extraordinários (que são de caráter incerto). Ressalta-se que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados; e

- 3.19. Os quantitativos bem como os parâmetros que foram usados para se chegar no mesmo, constam na tabela abaixo:

GRUPO 1		
SUBITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QUANTIDADE
Item 01 - SERVIÇOS (ORDINÁRIOS)		
1	Consulta médico-veterinário clínica (horário comercial)	20
2	Consulta médico-veterinário domiciliar (no canil do GBS) para 10 cães	120

3	Remoção de tártaro	20
4	Microchip com aplicação	10
5	Lavagem otológica	20
6	Exame laboratorial Hemograma completo	20
7	Exame laboratorial Bioquímico rins + fígado (ALT+FA+uréia+creatinina)	20
8	Exame laboratorial de pesquisa de hematozoários	20
9	Exame laboratorial parasitológico de fezes	20
10	Exame laboratorial sumário de urina	20
11	Exame laboratorial de cultura de microbiana e antibiograma	20
12	Exame sorológico de Leishmaniose	20
13	Exame sorológico de Eriiquiose	20
14	Procedimento e aplicação de vermífugos	10
15	Procedimento e aplicação de vacina antirábica	10
16	Procedimento e aplicação de vacina Múltipla (V10)	10
17	Procedimento de aplicação de vacinas antigripe	10
18	Procedimento e aplicação de vacinas tosse dos canis	10
19	Procedimento de aplicação de vacinas Giardia	10
20	Procedimento de aplicação de vacinas para Leishmaniose	10
21	Banho Pet	120
22	Transporte de cães no trajeto canil/clínica/canil	30
Item 02 - MEDICAMENTOS (ORDINÁRIOS)		
23	Coleira Anti Pulga e carrapato : A base de Deltametrina (Scalibor ou similar) – comprimento mínimo de 65 cm	30
24	Suplementos: A base de Sulfato de Condroitina A e Glucosamina (Codroton 1000 mg ou similar) – Frasco com no mínimo 60 comprimidos	10
25	Suplementos: Probiótico de no mínimo 14g	10
26	Repelente para mosquitos e moscas à base de citronela: A base de Citronela (Karflae ou similar) – Frasco de no mínimo 500 ml	10
27	Sarnicida: A base de Amitraz (Triatox ou similar) – frasco de 40 ml	10
Item 03 - SERVIÇOS (EXTRAORDINÁRIOS)		
28	Consulta médico-veterinário clínica (fora do horário comercial)	20
29	Exames de imagem raio x	10
30	Exames de imagem ultrassonografia	10
31	Exames de imagem raio x contrastado (trânsito gastrointestinal)	10
32	Procedimentos cirúrgicos de sutura de pele simples	10
33	Procedimentos cirúrgicos de sutura de pele complexa	10
34	Procedimentos cirúrgicos de extração de dentes permanentes	10
35	Procedimentos cirúrgicos de neoplasia de cavidade oral	10
36	Procedimentos cirúrgicos de orquiectomia	10
37	Procedimentos cirúrgicos de displasia coxo femural	10
38	Procedimentos cirúrgicos de patela (luxação)	10
39	Procedimentos cirúrgicos de amputação de membro locomotor - Com exames pré operatórios e internação (pós cirúrgico)	10
40	Procedimentos cirúrgicos de osteossíntese membro anterior - Com exames pré operatórios e internação (pós cirúrgico)	10
41	Procedimentos cirúrgicos de osteossíntese membro posterior - Com exames pré operatórios e internação (pós cirúrgico)	10
42	Sessão de fisioterapia (duração de 50 minutos)	10
43	Procedimentos cirúrgicos de ruptura de ligamento cruzado	10
44	Procedimentos cirúrgicos de enterectomia - Com exames pré operatórios e internação (pós cirúrgico)	10
45	Procedimentos cirúrgicos corretiva de torção de estômago - Com exames pré operatórios e internação (pós cirúrgico)	10
46	Procedimentos cirúrgicos de drenagem oto hematoma	10
47	Procedimentos cirúrgicos de remoção de tumor cutâneo	10
48	Procedimentos cirúrgicos de tratamento de miase	10
49	Procedimentos cirúrgicos de extração de unha	10
50	Diária de internação clínica	30
51	Anestesia geral intravenosa	10
52	Anestesia geral inalatória	10
53	Procedimento de aplicação de anti-inflamatório não esteroide (com consulta a internação)	10
54	Procedimento de aplicação de anti-inflamatório esteroide (com consulta a internação)	10
55	Procedimento e aplicação de antibiótico (com consulta a internação)	10
Item 04 - MEDICAMENTOS (EXTRAORDINÁRIO)		
56	Lista de Preço de Medicamentos por princípio ativo da ANVISA	(ser aplicado o maior desconto sobre o valor Preço Máximo de Venda ao Governo-PMVG)

4. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os atendimentos necessários aos cães serão feitos tanto nas instalações da empresa contratada, que deve dispor dos recursos necessários ao bom atendimento dos animais, incluindo exames laboratoriais ou outros necessários ao diagnóstico e tratamento dos cães;

4.2 Em caso de atendimentos externos à clínica contratada, a mesma deverá providenciar o acompanhamento dos animais por médico veterinário credenciado de seu quadro de funcionários;

4.3 A empresa contratada deverá arcar com todos os ônus referentes ao objeto deste contrato tais como impostos, taxas, seguros, encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes do mesmo;

4.4 Plantão diário dos serviços médicos veterinários (consultas ou outros atendimentos e procedimentos), com atendimento emergencial em regime ininterrupto por 24 horas, bem como remoção e transporte do animal quando solicitado pelo contratante, na pessoa do executor de contrato do CBMDF;

4.5 As internações necessárias, conforme prescrito por parecer do médico veterinário responsável pelo atendimento do animal, deverão ser feitas de maneira que sejam contemplados todos os meios necessários para tal internação, como alojamento dos cães em boxes individuais e que comportem comodamente o cão, pernoite dos animais e fornecimento de água, alimentação e materiais de consumo em geral, necessários à internação dos mesmos;

4.6 O fornecimento das medicações será prescrito pelo médico veterinário, durante e após internações, consultas e atendimentos, desde que seja constatada tal necessidade pelo médico veterinário que prestou atendimento ao animal, não ficando tal fornecimento atrelado unicamente ao período de possível internação do cão e sim da demanda de seu tratamento ainda que feito nas instalações do GBS. Os medicamentos serão pagos em caráter de ressarcimento à contratada, tendo seu valor igual ao preço de fábrica, devidamente comprovado mediante tabela do fabricante;

4.7 Os serviços de vermifugação, de controle de ectoparasitas e de vacinações periódicas dos cães, necessários serão prescritos pelo médico veterinário responsável pelo atendimento, bem como manutenção do controle de tais intervenções (carteira de vacinas e etc.);

4.8 A realização de coletas, exames laboratoriais ou mesmo biópsias (quando o caso exigir) de materiais biológicos (fezes, sangue, tecidos e outros) que subsidiem diagnósticos, deverão ser prescritos e ou solicitados pelo médico veterinário que realizar o atendimento do animal;

4.9 Realização de exames de imagem como radiografias, ultra-sonografias e tomografias, bem como eletrocardiogramas, deverão ser realizados desde que prescritos e solicitados pelo médico veterinário que realizar o atendimento do animal;

4.10 A Contratada deverá realizar atendimento ortopédico, clínico e odontológico em geral aos animais, bem como o fornecimento dos materiais necessários para tanto (gazes, ataduras, talas e materiais para imobilizações, colares "elizabethanos", mordanças, coleiras e etc.);

4.11 Realização de intervenções cirúrgicas, bem como de anestesiologia e fornecimento dos materiais necessários à realização dos procedimentos, ocorrerá mediante solicitação e prescrição do médico veterinário que realizar o atendimento ao animal;

4.12 A Contratada deverá realizar necropsias e demais exames *post-mortem* com emissão de laudo, quando solicitadas pelo contratante ou pelo médico veterinário responsável pelo atendimento do animal, com a finalidade de conhecer a causa do óbito, quando este for o caso;

4.13 A Contratada deverá realizar sacrifício dos animais, quando tal recurso for prescrito pelo médico veterinário responsável pelo atendimento do animal, quando este for o caso requerido, inclusive disponibilizando todos os recursos logísticos (materiais e ambiente) e farmacológicos necessários;

4.14 A Contratada deverá realizar atividades correlatas não contempladas nos itens acima, mas que sejam solicitadas ou prescritas pelo médico veterinário que realizar o atendimento do cão, e que sejam de relevância para o bem-estar e para a boa saúde do animal, mediante autorização do executor de contrato;

4.15 A Contratada deverá emitir relatório mensal por parte de médico veterinário credenciado da empresa contratada ao Executor do Contrato designado pelo CBMDF, detalhando os serviços prestados naquele período e das prescrições médicas recomendadas. Caso não ocorram atendimentos no período indicado, o médico veterinário designado pelo contratado deverá emitir relatório informando da não prestação dos serviços e o porquê.

4.16 O serviço deverá ser executado de forma contínua, em virtude do mesmo ser de caráter indispensável à manutenção dos cães em condições satisfatórias e saudáveis para o emprego nos serviços de busca de pessoas desaparecidas e cadáveres em geral, devendo tal serviço ser executado conforme o descrito nos itens anteriores.

4.17 A empresa contratada deverá efetuar serviço de "taxi-dog" no âmbito do Distrito Federal, mediante emprego de veículo apropriado de maneira a evitar o agravamento da situação do cão, sempre que os animais não puderem ser transportados de maneira adequada pelo Grupamento de Busca e Salvamento, devidamente autorizado pelo Executor do Contrato do CBMDF, no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação.

4.18 "Caso haja necessidade da utilização de serviço de taxi-dog" fora dos limites do Distrito Federal, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto ao transporte. Posteriormente, o Executor do Contrato do CBMDF procederá à avaliação e comparação dos preços praticados de acordo com a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018) que disciplinam o previsto no inciso V, e no §1º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993, e caso seja vantajoso para a Contratante, será expedida autorização formal para que seja efetuado o transporte.

4.19 Todo material/insumo necessário ao serviço deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer os equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

4.20 Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço - OS, pelo Executor do Contrato, para o qual a Contratada fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com descrição, quantidades e valores unitários e totais dos serviços/materiais/medicamentos/insumos a serem utilizados, em conformidade com as planilhas anexas ao Contrato.

4.21 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da respectiva OS.

4.22 Eventuais serviços/materiais/medicamentos/insumos não existentes nas planilhas poderão ser demandados, desde que comprovada a excepcionalidade, a Contratada apresentará orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Executor do Contrato do CBMDF, que não poderá aceitar valores acima da pesquisa de preços e ele (executor) efetuará de acordo com a conforme a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, do MPOG, na forma que se segue:

4.22.1 O executor deverá criar uma Cesta de Preços Aceitáveis a qual deverá fazer uma Média Saneada dos valores. Tais serviços serão prestados somente após a autorização do executor, desde que comprovada a excepcionalidade do serviço e a vantajosidade do preço para a Administração, tudo devidamente justificado pelo Executor do Contrato. Tal excepcionalidade pode ser decorrente do surgimento de novos tratamentos, no caso de doenças raras ou por que o princípio ativo do medicamento não existe na tabela da ANVISA (prevista neste Termo de Referência), a pesquisa deverá constar o preço do item encontrado nos seguintes locais:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; e

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

4.22.2 Com os valores encontrados pelo executor de contrato será feita a média saneada conforme se segue:

4.22.2.1 Para o cálculo da referida média será empregada a seguinte nomenclatura: Média (M), Desvio-Padrão (DP), Coeficiente de Variação (CV), Limite Superior (LS) e Limite Inferior (LI)

4.22.2.2 Para o cálculo da referida média será empregada a seguinte metodologia:

Primeiro Passo é calcular o Coeficiente de Variação (CV) :

$$CV = (DP / M) \times 100$$

Caso o CV seja menor que 25%, será utilizada a média encontrada, caso o valor de CV seja maior que 25% é feito o passo seguinte:

É calculado os limites Superiores e inferiores:

Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)

Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)

Os valores acima do LS e abaixo do LI são descartados.

É feito o cálculo da média dos valores aceitos.

Retorna-se ao primeiro passo

4.22.3 O executor somente poderá autorizar o serviço excepcional caso o valor apresentado pela contratada seja menor que o da Média Saneada.

4.22.3.1 Não poderão ser aceitos medicamentos cuja o princípio ativo não conste na tabela da ANVISA.

4.22.4 Não podendo a execução do contrato autorizar serviços esculpido no item 4.22 valores superiores a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

4.23 A empresa vencedora deverá, após a execução dos serviços, encaminhar ao Executor do Contrato do CBMDF, no prazo máximo de quarenta e oito horas, Relatório de Atendimento, com todos os procedimentos realizados, medicamentos e exames, e ainda os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram as enfermidades.

4.24 Em caso de necessidade de emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA - passaporte internacional), para os casos de acionamento internacional e para países que exigem tal documento, a contratada deverá emitir o atestado de saúde do cão, sem custos adicionais, devendo entregá-lo ao executor de contrato que irá providenciar emissão de referida guia, que é emitida gratuitamente pelo Ministério da Agricultura.

4.25 Na hipótese de realização de atendimento veterinário por período prolongado nas instalações da Contratada, esta ficará como depositária dos cães, devendo proporcionar sua guarda e responsabilizar-se integralmente, ressarcindo ao erário por quaisquer danos ou perdas causados durante todo o período. A Contratante poderá realizar diligências para conferir as condições sanitárias da clínica, bem como as condições dos cães internados nas instalações da Contratada.

5. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço máximo estimado para contratação é de **R\$ 713.670,80 (setecentos e treze mil seiscentos e setenta reais e oitenta centavos)**, por um período de 12 (doze) meses; e para o período de 30 (trinta) meses o valor poderá ser de até **R\$ 1.784.177,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e sete reais)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Consulta médico-veterinário clínica (horário comercial)	UNIDADE	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
2	Consulta médico-veterinário domiciliar (no canil do GBS) para 10 cães	UNIDADE	120	R\$ 177,50	R\$ 21.300,00
3	Remoção de tártaro	UNIDADE	20	R\$1.700,00	R\$ 34.000,00
4	Microchip com aplicação	UNIDADE	10	R\$ 187,50	R\$ 1.875,00
5	Lavagem otológica	UNIDADE	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	Exame laboratorial Hemograma completo	UNIDADE	20	R\$ 76,25	R\$ 1.525,00
7	Exame laboratorial Bioquímico rins + fígado (ALT+FA+uréia+creatinina)	UNIDADE	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
8	Exame laboratorial de pesquisa de hematozoários	UNIDADE	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
9	Exame laboratorial parasitológico de fezes	UNIDADE	20	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00
10	Exame laboratorial sumário de urina	UNIDADE	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
11	Exame laboratorial de cultura de microbiana e antibiograma	UNIDADE	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
12	Exame sorológico de Leishmaniose	UNIDADE	20	R\$ 143,33	R\$ 2.866,60
13	Exame sorológico de Erliquiose	UNIDADE	20	R\$ 176,67	R\$ 3.533,40
14	Procedimento e aplicação de vermífugos	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
15	Procedimento e aplicação de vacina antirábica	UNIDADE	10	R\$ 57,50	R\$ 575,00
16	Procedimento e aplicação de vacina Múltipla (V10)	UNIDADE	10	R\$ 68,33	R\$ 683,30
17	Procedimento de aplicação de vacinas antigripe	UNIDADE	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00

18	Procedimento e aplicação de vacinas tosse dos canis	UNIDADE	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
19	Procedimento de aplicação de vacinas Giardia	UNIDADE	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
20	Procedimento de aplicação de vacinas para Leishmaniose	UNIDADE	10	R\$ 194,00	R\$ 1.940,00
21	Banho Pet	UNIDADE	120	R\$ 87,50	R\$ 10.500,00
22	Transporte de cães no trajeto canil/clínica/canil	UNIDADE	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
23	Coleira Anti Pulga e carrapato : A base de Deltametrina (Scalibor ou similar) – comprimento mínimo de 65 cm	UNIDADE	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
24	Suplementos: A base de Sulfato de Condrotina A e Glucosamina (Codroton 1000 mg ou similar) – Frasco com no mínimo 60 comprimidos	UNIDADE	10	R\$ 116,67	R\$ 1.166,70
25	Suplementos: Probiótico de no mínimo 14g	UNIDADE	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
26	Repelente para mosquitos e moscas à base de citronela: A base de Citronela (Karflae ou similar) – Frasco de no mínimo 500 ml	UNIDADE	10	R\$ 92,50	R\$ 925,00
27	Sarnicida: A base de Amitraz (Triatox ou similar) – frasco de 40 ml	UNIDADE	10	R\$ 33,33	R\$ 333,30
28	Consulta médico-veterinário clínica (fora do horário comercial)	UNIDADE	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
29	Exames de imagem raio x	UNIDADE	10	R\$ 222,50	R\$ 2.225,00
30	Exames de imagem ultrassonografia	UNIDADE	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
31	Exames de imagem raio x contrastado (trânsito gastrointestinal)	UNIDADE	10	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
32	Procedimentos cirúrgicos de sutura de pele simples	UNIDADE	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
33	Procedimentos cirúrgicos de sutura de pele complexa	UNIDADE	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
34	Procedimentos cirúrgicos de extração de dentes permanentes	UNIDADE	10	R\$1.325,00	R\$ 13.250,00
35	Procedimentos cirúrgicos de neoplasia de cavidade oral	UNIDADE	10	R\$1.900,00	R\$ 19.000,00
36	Procedimentos cirúrgicos de orquiectomia	UNIDADE	10	R\$ 862,50	R\$ 8.625,00
37	Procedimentos cirúrgicos de displasia coxo femural	UNIDADE	10	R\$5.000,00	R\$ 50.000,00
38	Procedimentos cirúrgicos de patela (luxação)	UNIDADE	10	R\$4.250,00	R\$ 42.500,00
39	Procedimentos cirúrgicos de amputação de membro locomotor - Com exames pré operatórios e internação (pós cirúrgico)	UNIDADE	10	R\$3.787,25	R\$ 37.872,50
40	Procedimentos cirúrgicos de osteossíntese membro anterior - Com exames pré operatórios e internação (pós cirúrgico)	UNIDADE	10	R\$5.075,00	R\$ 50.750,00
41	Procedimentos cirúrgicos de osteossíntese membro posterior - Com exames pré operatórios e internação (pós cirúrgico)	UNIDADE	10	R\$7.425,00	R\$ 74.250,00
42	Sessão de fisioterapia (duração de 50 minutos)	UNIDADE	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
43	Procedimentos cirúrgicos de ruptura de ligamento cruzado	UNIDADE	10	R\$4.200,00	R\$ 42.000,00
44	Procedimentos cirúrgicos de enterectomia - Com exames pré operatórios e internação (pós cirúrgico)	UNIDADE	10	R\$6.000,00	R\$ 60.000,00
45	Procedimentos cirúrgicos corretiva de torção de estômago - Com exames pré operatórios e internação (pós cirúrgico)	UNIDADE	10	R\$6.000,00	R\$ 60.000,00
46	Procedimentos cirúrgicos de drenagem oto hematoma	UNIDADE	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
47	Procedimentos cirúrgicos de remoção de tumor cutâneo	UNIDADE	10	R\$1.100,00	R\$ 11.000,00
48	Procedimentos cirúrgicos de tratamento de miíase	UNIDADE	10	R\$ 683,33	R\$ 6.833,30
49	Procedimentos cirúrgicos de extração de unha	UNIDADE	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
50	Diária de internação clínica	UNIDADE	30	R\$ 362,50	R\$ 10.875,00
51	Anestesia geral intravenosa	UNIDADE	10	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
52	Anestesia geral inalatória	UNIDADE	10	R\$ 566,67	R\$ 5.666,70
53	Procedimento de aplicação de anti-inflamatório não esteroidal (com consulta a internação)	UNIDADE	10	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
54	Procedimento de aplicação de anti-inflamatório esteroidal (com consulta a internação)	UNIDADE	10	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
55	Procedimento e aplicação de antibiótico (com consulta a internação)	UNIDADE	10	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
56	Lista de Preço de Medicamentos por princípio ativo da ANVISA	UNIDADE	-	-	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (12 meses)					R\$ 713.670,80
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (30 meses)					R\$ 1.784.177,00

5.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados; e

5.3. Os valores unitários totais de referência dos itens, no entanto, são meramente estimativos, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem contratados impede a definição exata dos quantitativos a serem prestados, em função da imprevisibilidade da demanda, podendo os valores totais de cada item ultrapassarem os valores estimados na planilha supramencionada, desde que não sejam ultrapassados os valores totais dos contratos.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. De acordo com o art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços. Segundo o regulamento distrital (Decreto nº 39.103/2018), o SRP deverá ser adotado nas seguintes situações:

6.2. Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços para a presente contratação pode ser dispensada visto não haver incidência direta de qualquer dos incisos do art. 3º do Decreto do DF nº 39.103/2018. Inicialmente, deve ser ressaltado que, tendo em vista a natureza do objeto, foi possível ao CBMDF definir previamente a demanda quanto aos serviços ordinários que devem ser contratados. Não há que se falar, portanto, em subsunção ao art. 3º, IV, do regulamento.

6.4. Deve ser observado, ainda, que a contratação almejada deve se caracterizar pela continuidade dos serviços. A administração deve prevenir-se de eventuais descontinuidades no serviço prestado, visto que visam a manutenção de serviços de busca e resgate - serviços que podem ser requisitados pela população do DF há qualquer instante, durante as 24 horas do serviço operacional.

6.5. Isto posto, principalmente a possibilidade de emprego dos cães a qualquer instante do dia e da semana, é inegável que o serviço almejado traz as características de serviço contínuo. Os serviços não podem ter solução de continuidade, visto que os animais tem que estar em condições de atuação nas operações de busca e resgate. Resta evidenciada a essencialidade e habitualidade dos serviços prestados para o futuro contratante, isto é, os cães, visto a característica da atividade, de alta exigência física, necessitam de cuidados veterinários constantes.

6.6. Como decorrência, a contratação é essencial, visto a necessária existência e manutenção dos serviços veterinários. Uma eventual paralisação dos serviços veterinários pode implicar em prejuízo ao exercício das atividades de busca e resgate com cães. Os animais empregados na atividade necessitam de tratamentos de doenças e lesões para a continuidade dos serviços de socorro à população do Distrito Federal.

6.7. Ressalte-se, ainda, que os serviços devem ser prestados de forma habitual, rotineira. Alguns serviços devem estar disponíveis, também, de modo permanente. Diante desse cenário, evidencia-se a natureza contínua da futura contratação.

6.8. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

6.9. No mesmo sentido o r. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008), que discorre:

"o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**"

6.10. Evidencia-se, portanto, a natureza contínua da presente contratação. Não cabe a subsunção ao art. 3º, I, II e III do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Essa conclusão é peremptória quando observado que o objeto não comporta contratações frequentes ou mesmo entregas parceladas, visto que o CBMDF necessita de um contrato com serviços preventivos e, também, serviços

emergenciais com disponibilidade imediata; em igual sentido, a necessidade da contratação, nos moldes definidos, é adstrita ao CBMDF, visto que os cães atuam em atividades específicas de busca e resgate.

6.11. Assim sendo, com a devida vênia, verifica-se que a caracterização do contrato de serviço contínuo provê para a administração uma melhor solução. Como já discorrido, alguns serviços serão prestados de forma preventiva enquanto outros serão prestados de forma emergencial, ambos tendo em vista a disponibilidade dos cães para os serviços de socorro do CBMDF.

6.12. Ante o exposto, conclui-se pela inaplicabilidade do sistema de registro de preços para a contratação do objeto.

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do ajuste contratual, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O prazo do primeiro Contrato de 30 (trinta) meses, justifica-se devido a complexidade do objeto e o preparo para adequação da empresa para fornecimento do serviço a ser executado. Assim, o prazo de 30 (trinta) meses, torna-se mais adequado, pois fornece ao executor e a empresa contratada maior observação para avaliação inicial do serviço, e se for o caso, maior compreensão para futuros aditamentos do Contrato e por se tratar de serviços contínuos que certamente é necessário a contratação por vários anos, existirá uma economicidade processual, já que o tempo de 12 (doze) meses é muito exíguo para avaliação do serviço, assim, poderia ocorrer prejuízo para administração em se aditar ou não aditar um contrato de suma importância, sem uma melhor avaliação de sua vantajosidade. Estes fatos são apoiados no Art. 57 item II da Lei nº 8.666/93 e outras Legislações vigentes.

7.3. O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

7.4. Local de Execução do serviço: conforme itens 4.1 e 4.2 deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada deverá ficar obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.2. Deverá constituir obrigação da empresa executora do serviço o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

8.3. A empresa executora do serviço deverá responder pelos danos causados por seus agentes.

8.4. A empresa executora do serviço deverá ser obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.2. Além das obrigações citadas acima a empresa executora do serviço obrigará-se a cumprir o especificado nos itens 4.1 a 4.25 deste Termo de Referência.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

8.8. Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

8.9. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

8.10. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental.**

8.11. Os serviços a serem executados deverão ainda obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação, mais especificamente as seguintes normas:

- I - Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 - que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; e
- II - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

8.12. Além dos documentos de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira de regularidade fiscal e trabalhista, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação complementar, relativa à sua qualificação técnica:

- I - Possuir o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Contratada e de seus responsáveis técnicos, assim como, dos profissionais graduados contratados; e
- II - Possuir o Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária, emitido pela Vigilância Sanitária;
- III - Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a relação de médicos e funcionários, com respectivos registros legais, que atuarão na prestação dos serviços;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, profissionais qualificados para a prestação dos serviços.

8.13. A empresa a ser contratada deverá ainda estar em conformidade com a Resolução nº 1.015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, de 09 de novembro de 2012, notadamente no que se refere à clínica veterinária com internação ou hospital, devendo possuir no setor de internamento, quando houver, um local de isolamento para doenças infectocontagiosas.

8.14. Para comprovação da conformidade com o subitem anterior, antes da assinatura do Contrato, as possíveis Contratadas para fornecimento dos serviços elencados serão vistoriadas por junta composta de 02 (dois) militares a ser designada pela Chefe da Seção de Busca com cães, os quais emitirão Termo de Vistoria aprovando ou desaprovando, mediante justificativa.

8.15. A empresa a ser contratada deverá ainda estar localizada dentro dos limites do Distrito Federal, garantindo assim um menor custo de deslocamento por parte do Órgão e uma melhor logística e agilidade no atendimento.

8.16. De acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

8.17. Considerando as peculiaridades dos serviços a serem contratados, os serviços serão contratados de forma contínua, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que os serviços serão prestados preferencialmente nas dependências da Contratada, podendo a Contratada compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos.

8.18. Os serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, sendo admitida a subcontratação até o limite de 30% do valor total do contrato, com o conhecimento prévio e aprovação por parte da Fiscalização, sempre que se faça necessária a realização de algum procedimento ou exame que a Contratada não dispuser de meios próprios ou profissional especializado para realização.

8.19. A subcontratação não prejudicará a responsabilidade legal e contratual da Contratada.

8.20. A empresa responsável pela subcontratação, assim como, seus profissionais contratados, deverão apresentar a mesma qualificação técnica exigida à Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições - DICOA, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

9.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

9.5. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

9.6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências quando necessário para qualquer atividade que necessite ser realizada.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seu preposto, ou que tenham sido identificados pela Contratante.

9.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

9.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.10. Observar o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições e as alterações que se verificarem necessárias.

9.11. Fornecer espaço físico adequado para a execução dos serviços pela Contratada.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do ajuste contratual, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. PENALIDADES

11.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

Chefe da SEPEC/DIMAT

ANEXO II AO EDITAL – MODELO**PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 55/2021 - CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de ____ (____) dias corridos, contados **a partir da assinatura do Contrato**.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2021 - CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 55/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA

MINUTA DE CONTRATO

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/____ - CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº ____-____-____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de PE nº 55/2021 - CBMDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de atendimento médico-veterinário aos cães pertencentes ao canil do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante específica o Edital de PE nº 55/2021 - CBMDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **emprego por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à **pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: 33.90.39-50.

IV – Fonte de Recursos: 100-FCDF.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à **exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à **exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuals.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.

- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128, Bombeiro(a) Militar**, em 25/10/2021, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **72775339** código CRC= **3D413A52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF

